



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Controle Externo - CCE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ARTUR FILHO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4aa449ab-3734-4815-82ee-7d3297f3295d

Ofício TC/IRPA nº /2017

Recife, 01 de agosto de 2017.

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições constitucionais de controle externo, e, com vistas a instruir o processo TC nº 16100146-4, solicitamos, com fulcro nos art.5º e 17, *caput*, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do TCE/PE, os valiosos préstimos de V.Exa.^a no sentido de enviar a este Tribunal, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento do presente Ofício, as informações abaixo relacionadas, ou no caso da sua não apresentação, a justificativa por escrito:

Quando da análise do referido processo, foram detectadas algumas inconsistências em relação às informações contábeis. O documento (item 02), constante da presente prestação de contas, declara que ela consolida as informações das seguintes unidades orçamentárias:

1. Câmara Municipal
2. Fundo Municipal da Saúde
3. Fundo Municipal de Assistência Social
4. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
5. Instituto de Previdência Própria

Inicialmente procedeu-se a realização de um teste de verificação da consolidação da conta **Caixa e Equivalentes de Caixa**, chegando ao seguinte resultado:

Conta: Caixa e Equivalentes de Caixa

UJ	FONTE	VALOR
Prefeitura	PC - Prefeitura - item 07	2.812.391,22
Fundo de Assistência Social	PC - Prefeitura - item 08	30.418,62
Fundo de Saúde	PC - Prefeitura - item 08	771.927,02
RPPS	PC - RPPS - Item 04	36.332,87
Câmara	PC - Câmara - item 04	34.081,62



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Controle Externo - CCE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ARTUR FILHO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4aa449ab-3734-4815-82ee-7d3297f3295d

TOTAL		3.685.151,35
Prefeitura	PC Governo - item 05	3.651.069,73
Diferença	R\$ 34.081,62	
Situação	NÃO CONSOLIDADO	

A análise sugere que a referida conta contábil não se encontra consolidada, pois não agrega os valores referentes à conta da Câmara Municipal, no montante de **R\$ 34.081,62**.

Além disso, foi realizado outro teste de consolidação quando da análise da **Despesa Total com Pessoal**. Constatou-se que o Demonstrativo da Despesa Realizada Segundo a Natureza (item 17) não contabilizou os valores referentes às despesas com os inativos vinculados ao RPPS (3.1.90.01 e 3.1.9.0.03). Ainda, Consultando os autos do processo de prestação de contas do Instituto de Previdência de Escada por meio do Sistema Etcepe - Processo TC nº 4952 -, constatou-se que o Demonstrativo da Despesa Segundo a sua Natureza (item 09) não foi anexado ao referido processo. Ao invés dele, o que consta é o Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada, segundo as Categorias Econômicas, cujas informações referentes às despesas correntes e de capital são apresentadas de forma sintética, sem qualquer detalhamento que possibilite a análise do demonstrativo. O teste de consolidação foi realizado com base na conta Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. Vejamos o teste:

Conta: Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil

UJ	FONTE	VALOR
Prefeitura	PC - Prefeitura - item 17	31.448.240,90
Fundos Municipais	PC - Prefeitura - item 17	7.148.501,08
TOTAL		38.596.741,98
Prefeitura	PC Governo - item 05	38.371.475,06
Diferença	225.266,92	
Situação	NÃO CONSOLIDADO	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Controle Externo - CCE



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ARTUR FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4aa449ab-3734-4815-82ee-7d3297f3295d

A análise sugere que a referida conta contábil também não está consolidada, pois apresenta uma diferença de **R\$ 225.266,92**, além do fato de os referidos Demonstrativos não contemplarem, conforme já salientado, as despesas com inativos.

Ante o exposto, solicitamos esclarecimentos acerca das supostas inconsistências contábeis, a fim de que sejam apreciadas pelo setor competente, de modo a que, uma vez constatadas tais inconformidades, sejam providenciados, **com a máxima urgência**, os devidos ajustes em todos os demonstrativos contábeis passíveis de adequação e que, uma vez realizados os devidos ajustes, sejam os novos documentos acostados eletronicamente aos autos do referidos processo.

Atenciosamente,

Aluísio Alberto Gadelha Dantas
Auditor de Controle Externo

José Artur Filho
Inspetor Regional Palmares
TCE/PE - Mat. 1307

Elmo. Sr.

Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva
Prefeito do Município de Escada
Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Centro.
CEP 55.500-000 Escada - PE

Darla
Darla Michelle da Silva
OAB 29.142
Assessora Jurídica Gabinete
Bonaria 0802 / 2017

Recebido em 04/08/2017

Recebi em
07.08.2017
Pâmela
Pâmela Sherolen S. e Silva
Controladora Geral
Port 1533/2016-GP